

Tayen Empreendimentos e Participações S.A.

(em fase de organização)

Ata de Assembleia Geral de Constituição

1. Data, Hora e Local: No dia 10 de setembro de 2025, às 16:00 horas, realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Luciano, 97 – Jardim França, CEP 02337-080. **2. Presença:** A totalidade dos subscritores do capital social inicial da Companhia em organização, devidamente qualificados nos Boletins de Subscrição, que constituem o documento no 01, anexo à ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, a saber, Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. **3. Mesa:** Presidente: Edson Vicente da Silva Filho, brasileiro, natural do município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Luciano, 97 – Jardim França – CEP 02337-080. **4. Convocação:** Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, Ordem do dia: Discutir e deliberar sobre: (i) a constituição de uma sociedade por ações fechada sob a denominação Tayen Empreendimentos e Participações S.A. (ii) a aprovação do projeto do Estatuto Social que regerá os atos da Companhia; (iii) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; e (iv) outros assuntos de interesse. **5. Deliberações:** 6.1. Aprovar a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de **Tayen Empreendimentos e Participações S.A.**, com Sede e Foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Luciano, 97 – Jardim França – CEP 02337-080. 6.2. Aprovar o capital social inicial de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), representado por 150 (cento e cinquenta ações) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas neste ato. O Capital está totalmente integralizado, tendo sido constatada a realização em dinheiro, de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S/A., nos termos dos artigos 80, III e 81 da Lei nº 6404/76, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição e o Recibo de Depósito que constituem os documentos nºs. 01 e 02 anexos a Ata a que se refere esta Assembleia de Constituição. 7. Aprovar o projeto de Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o documento no 03 anexo à ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, dando-se assim por efetivamente constituída a **Tayen Empreendimentos e Participações S.A.**, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais. 8. Eleger o Sr. Edson Vicente da Silva Filho, brasileiro, natural do município de São Paulo, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 48.351.732-X (SSP-SP) e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 366.209.668.45, com endereço residencial na R. Quinze de Novembro, 200 – Centro Histórico de São Paulo – 01013-000, para o cargo de Diretor Presidente, e a Sra. Gabriela Albuquerque Pace, brasileira, natural do município de São Paulo, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 44.072.471-5 SSP-SP e titular do CPF nº 352.021.748-10 com endereço residencial na R. Quinze de Novembro, 200 – Centro Histórico de São Paulo – 01013-000, para o cargo de Diretora sem designação específica, ambos com mandato de 2 (dois) anos, os quais declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, e ato contínuo tomaram posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Companhia. 9. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, do parágrafo 1º da Lei 6404/76. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia. **7. Acionistas:** Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. São Paulo, 10 de setembro de 2025. Edson Vicente da Silva Filho – Presidente; Gabriela Albuquerque Pace – Secretária. **Estatuto Social – Tayen Empreendimentos e Participações S.A. Capítulo I – da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto. Artigo 1º.** A Tayen Empreendimentos e Participações S.A. é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social e pelas disposições legais e aplicáveis. **Artigo 2º.** A sociedade terá por objeto a) Administração de imóveis próprios, e b) Participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista (holding). **Artigo 3º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Padre Luciano, 97 – Jardim França – CEP 02337-080, São Paulo, Estado de São Paulo, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 4º.** O jornal de grande circulação que a empresa utiliza para publicação de seus atos e documentos é o jornal Data Mercantil, de forma impressa e digital. **Artigo 5º.** A Companhia iniciará suas atividades em 10 de setembro de 2025, e seu prazo de duração será indeterminado. **Capítulo II – do Capital Social e Ações: Artigo 6º.** O Capital Social da Companhia é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), dividido em 150 (cento e cinquenta ações) ordinárias todas nominativas e sem valor nominal. **§ 1º.** Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3o do artigo 35 da lei 6.404/76. **§ 2º.** A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais. **§ 3º.** A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetuada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. **§ 4º.** Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. **§ 5º.** A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando de cada espécie ou classe. **§ 6º.** A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações. **Artigo 7º.** Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelares. **Parágrafo Único** – Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. **Artigo 8º.** O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações devedas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 9º.** A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. **Capítulo III – da Administração: Artigo 10o** – A companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor – Presidente e um Diretor sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto. **§ 1º.** O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. **§ 2º.** A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de “Atas das Reuniões da Diretoria”. Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. **§ 3º.** Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2o do artigo 5o deste Estatuto. **§ 4º.** Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar. **§ 5º.** Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada. **§ 6º.** A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de seu gestão. **Artigo 11º.** A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto. **§ 1º.** Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinarem, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixarem em Assembleia Geral, se for o caso. **§ 2º.** A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. **§ 3º.** A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia. **§ 4º.** As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião. **§ 5º.** As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio. **Artigo 12º.** Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto. **Artigo 13º.** A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor Presidente, isoladamente, por 2 (dois) Diretores, em conjunto, por 1 (um) Diretor e 1 (um) mandatário ou, ainda, por 2 (dois) mandatários, constituídos especialmente para tal, observados quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste artigo. **§ 1º.** Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado há um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. **§ 2º.** Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o Caput deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria. **Capítulo IV – Assembleia Geral: Artigo 14º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **§ 1º.** A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários. **§ 2º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **§ 3º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. **Capítulo V – Conselho Fiscal: Artigo 15º.** O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento. **§ 1º.** Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **§ 2º.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Capítulo VI – Exercício Social e Lucros: Artigo 16º.** O exercício social terminará no dia 02 de março de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. **Artigo 17º.** Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. **§ 1º.** Atribuir-se-á Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos. **§ 2º.** O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. **Artigo 18º.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Artigo 19º.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. **§ 1º.** Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que a que se refere o § 1º do artigo 16. **§ 2º.** Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. **§ 3º.** Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Capítulo VII – Liquidação: Artigo 20º.** A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. **§ 1º.** A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. **§ 2º** – A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. **Acionistas:** Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. São Paulo, 10 de setembro de 2025. Edson Vicente da Silva Filho – Presidente; Gabriela Albuquerque Pace – Secretária. Vera Lucia Lopes Freitas – OAB/SP 113.498 CPF: 949.205.678-04. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300687001 em 05/02/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Lethe Energia S.A.

CNPJ/MF nº 25.227.949/0001-50 – NIRE 33.300.331.743

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de junho de 2026

1. Data, Hora e Local: No dia 09 de junho de 2026, na sede social da Lethe Energia S.A. (“Companhia”), localizada na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, às 09:00 horas. **2. Convocação e Presença:** Assembleias realizadas independentemente das formalidades de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista o comparecimento dos acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, conforme o Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Foi escolhido para presidir os trabalhos o Sr. Carlos Gustavo Nogari Andrioli e para secretariá-los o Sr. Guilherme Braga Lacerda. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a alteração do endereço de sede da Companhia; (ii) a alteração do jornal das publicações legais da Companhia; e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Os senhores acionistas, após análise e discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia, deliberaram por unanimidade e sem qualquer restrição: **5.1.** Aprovar a alteração do endereço da sede da Companhia da Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.775-028 (Referência: entrada pela Av. Antonio Gallotti) para Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Complementos: Andar: 03 – Torre Paineira, Sala 54, bairro Vila Gertrudes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.794-000, Referências: Condomínio Parque da Cidade. **5.1.1.** Em razão da deliberação acima, resolvem alterar o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: *Artigo 2º – A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Complementos: Andar: 03 – Torre Paineira, Sala 54, bairro Vila Gertrudes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.794-000, Referências: Condomínio Parque da Cidade, podendo manter, abrir e fechar filiais em qualquer localidade do país ou do exterior por deliberação da Diretoria.* **5.2.** Em razão da deliberação acima, resolvem aprovar a modificação do jornal onde serão realizadas as publicações da Companhia, de forma que todas as publicações previstas em lei, a partir do arquivamento da presente ata na Junta Comercial do Estado de São Paulo, deverão ser realizadas somente no jornal “Data Mercantil”, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. **5.3.** Aprovar a consolidação da redação do Estatuto Social da Companhia, a qual segue acostada como “Anexo I” à presente ata. **6. Encerramento e Lavratura:** O Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelas acionistas e pelos integrantes da mesa que a presidiram. Rio de Janeiro, RJ, 09 de junho de 2026. (ass.:) **Mesa: Carlos Gustavo Nogari Andrioli – Presidente; Guilherme Braga Lacerda – Secretário. Acionistas: Power IV Fundo de Investimento em Participações,** (por sua administrador Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.); **Duas Lagoas Energética S.A.,** (Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Ricardo Motoyama de Almeida). Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certifico o arquivamento em 21/08/2026 sob o nº 00007983953 e demais constantes ao termo de autenticação. Protocolo: 2026/00923809-0 de 20/08/2026. André Rodrigues Marques de Souza Silva – Secretário Geral. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300702735 em 03/09/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Apex Group

Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ nº 13.486.793/0001-42 – NIRE 35.300.392.655

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

1. Data, Hora e Local: Aos 5 (cinco) dias do mês de agosto de 2026, às 11h (onze horas), na sede social da Apex Group Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Companhia”), na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05410-002. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação de acordo com o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença do único acionista representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Composição da mesa:** Rogério de Oliveira Ferreira (Presidente) e Felipe Pereira Lima (Secretário). **4. Ordem do Dia:** (i) tomar conhecimento da renúncia do Sr. Fábio Inácio de Carvalho, abaixo qualificado; (ii) deliberar sobre a eleição do Sr. Marcos Luciano de Oliveira Santos, abaixo qualificado, como Diretor Executivo da Companhia; e (iii) deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** O único acionista, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, resolveu: **5.1.** Registra-se, inicialmente, que a lavratura da ata desta Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) será na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo primeiro, da Lei 6.404/1976. **5.2.** Tomar conhecimento da renúncia apresentada pelo Sr. **Fábio Inácio de Carvalho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 16.510.607-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 134.195.348-33, do cargo de Diretor Executivo da Companhia, **com efeitos a partir de 31 de julho de 2026.** O termo de renúncia devidamente assinado segue como anexo desta ata (Anexo II – Termo de Renúncia). **5.3.** Aprovar a eleição do novo diretor da Companhia, o Sr. **Marcos Luciano de Oliveira Santos**, brasileiro, casado, gestor de investimentos, portador da carteira de identidade nº 200.100.228.566-4, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 002.094.033-57, com escritório na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.410-002, **com efeitos imediatos a partir desta data** e com mandato até a posse dos que forem eleitos pela Assembleia Geral Ordinária que se realizar no ano de 2029. Ainda, sua posse ficará condicionada à aprovação do Banco Central do Brasil e, se deferida, conforme o caso, o Diretor tomará posse mediante termo lavrado no Livro de Registro das Reuniões da Diretoria da Companhia. Considerando as deliberações mencionadas acima, a Diretoria Consolidada da Companhia é a seguinte: **Diretoria Executiva: (a) Ana Carolina Ferracchi Coutinho Moura**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 114.112, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº 082.603.027-05; **(b) Luiz Carlos Nimi**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 159.941-49, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 084.759.928-03; **(c) Francine de Castro Balbina Leite**, brasileira, casada, internacionalista, portadora da carteira de identidade nº 33.088.141-3, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 346.301.158-11; **(d) Rogério de Oliveira Ferreira**, brasileiro, divorciado, contador, portador da carteira de identidade nº 27.106.040-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 287.234.028-90; **(e) Felipe Pereira Lima**, brasileiro, solteiro, contador e economista, portador da carteira de identidade nº 487.005-91, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 396.891.528-31; **(f) José Walter Lucas**, brasileiro, casado, bacharel em ciências da computação, portador da carteira de identidade nº 18.371.432-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 089.792.238-70; **(g) Maurício André Cataneo**, brasileiro, casado, contador e administrador, portador da carteira de identidade nº 17.054.383-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 135.091.858-03; e **(h) Marcos Luciano de Oliveira Santos**, brasileiro, casado, gestor de investimentos, portador da carteira de identidade nº 200.100.228.566-4, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 002.094.033-57, todos com escritório na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.410-002 A Diretoria da Companhia fica, desde já, autorizada a tomar todas as medidas necessárias para a indicação dos administradores perante os órgãos reguladores competentes. **5.4.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo III da presente ata. Por fim, a Diretoria da Companhia fica autorizada a adotar todos os atos necessários para a consecução do quanto deliberado na presente Assembleia Geral Extraordinária, inclusive, sem limitação, a comunicação perante os órgãos regulatórios competentes, especialmente, a Comissão de Valores Mobiliários e o Banco Central do Brasil. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a assembleia suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e conferida, foi assinada pelos membros da mesa e por todos os presentes. Assinaturas – Mesa: Presidente – **Rogério de Oliveira Ferreira**; e Secretário – **Felipe Pereira Lima**. Acionista: **Apex Fund Holding Ltda.** São Paulo, 5 de agosto de 2026. JUCESP nº 329.413/26-0 em 10/09/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Publique no
Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.

Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

Contato: (11) 3361-8833

Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA
MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira
ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 16/09/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**